

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD N° 004/2021.

Estabelece procedimentos para a Comissão de Homologação de Matrículas de candidatos autodeclarados negros nos termos da Resolução CU n° 008/2017.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, inciso III da Constituição Federal, que define como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais";

CONSIDERANDO o Acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre a ADPF 186/DF que julgou como Constitucional o Sistema de Cotas;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.711, de 29 de agosto de 2012 que instituiu o sistema de reserva de vagas para ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 4.886, de 20 de novembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR;

CONSIDERANDO o pioneirismo da Universidade Estadual de Londrina na discussão e implementação de Políticas de Ações Afirmativas;

CONSIDERANDO o contido no Art. 1º da Resolução CU n° 008/2017, o qual estabelece que a reserva de vagas para cada Curso de Graduação, ofertadas em Processo Seletivo Vestibular e no Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação pela Universidade Estadual de Londrina, obedecerá a seguinte proporcionalidade: 45% (quarenta por cento) das vagas para ações afirmativas sendo: 20% (vinte por cento) do total das vagas para estudantes que frequentaram integralmente as quatro últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino; 20% (vinte por cento) do total das vagas para estudantes autodeclarados negros que frequentaram integralmente as quatro últimas séries do Ensino Fundamental e todas as séries do Ensino Médio em instituições públicas brasileiras de ensino; e 5% (cinco por cento) do total das vagas para estudantes autodeclarados negros de forma irrestrita, independente do percurso de formação;

CONSIDERANDO o Art. 8º da Resolução CU n° 008/2017 que, estabelece que a homologação das matrículas dos candidatos que optarem pela reserva de vagas para negros, será realizada por uma comissão indicada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

A PRO-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, vem pela presente:

INSTRUIR:

Art. 1º A homologação das matrículas dos candidatos que optarem pela reserva de vagas

para negros, será realizada por uma Comissão de Homologação indicada pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) composta por no mínimo um (1) representante e um (1) suplente:

- I. do Núcleo de Estudos Afrobrasileiros (NEAB);
- II. do Núcleo Regional de Ensino;
- III. do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina (CMPIR);
- IV. da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
- V. da Coordenadoria de Processos Seletivos (COPS);
- VI. dos discentes.

§ 1º A Comissão de Homologação convocada para cada entrevista será composta por servidores da Universidade, representantes da comunidade externa e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Londrina, estas duas na proporção de até 1/3 (um terço) do total dos membros.

§ 2º A comissão elegerá na sua primeira reunião um Coordenador e um Vice-Coordenador para o encaminhamento das atividades a serem desenvolvidas.

Art.2º Considera-se negro o candidato que assim se declare e que possua traços fenotípicos, tais como pele de cor preta ou parda e outras características, que o identifique como pertencente ao grupo racial negro.

§ 1º Enquadram-se nesta opção somente os candidatos pertencentes ao grupo racial negro.

§ 2º A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

§ 3º A avaliação dos candidatos quanta à condição de possuírem os traços fenotípicos citados no *caput* deste artigo, será realizada por comissão formada conforme art.1º desta Instrução de Serviço.

Art. 3º A Comissão de Homologação no desenvolvimento de suas atividades deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I. realizar entrevistas individuais ou em grupos com os candidatos aprovados no Processo Seletivo Vestibular e Sistema de Seleção Unificada (SISU), de forma presencial ou remota;
- II. determinar o modelo a ser usado nas entrevistas, definindo tempo e procedimentos que deverão ser utilizados durante o processo seletivo;
- III. realizar registros de imagem dos candidatos por fotos ou vídeos, mediante ciência e aceite dos mesmos, informando que as imagens serão de uso exclusivo da comissão;
- IV. decidir pela homologação ou não das matrículas dos candidatos;
- V. dar conhecimento do resultado da decisão da comissão à Divisão de Matrícula da Prograd, que irá atualizar o status da matrícula no sistema eletrônico - Portal do Estudante;
- VI. dar conhecimento do resultado da decisão, nos casos de NÃO HOMOLOGAÇÃO da matrícula, por meio de e-mail indicado pelo próprio candidato no processo de matrícula.

Parágrafo Único. É responsabilidade do candidato a observação e ciência do resultado, que será enviado pelo e-mail indicado pelo próprio candidato no processo de matrícula, no caso

de não homologação, como no próprio sistema de matrícula do processo seletivo, que indicará o status da situação de matrícula para todos os candidatos desse processo.

Art. 4º Para a realização das entrevistas, os membros da Comissão de Homologação de Matrícula serão subdivididos em equipes, que deverão ter, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos membros externos à universidade, nos termos do art.1º desta Instrução de Serviço.

Art. 5º Os candidatos poderão solicitar recurso, caso não concordem com o resultado da entrevista, que deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação do resultado.

Art. 6º O procedimento para o recurso será instruído pela Prograd, via e-mail, ao candidato que solicitar.

Art 7º No caso de recurso, será designada uma nova equipe para avaliar a solicitação do candidato, a qual poderá contar, no máximo, com 50% (cinquenta por cento) dos membros da Comissão de Homologação anterior, que deverá:

- I. apreciar o recurso, com análise dos fatos e provas apensos ao recurso;
- II. convocar o candidato, via e-mail indicado pelo próprio candidato no processo de matrícula, para realização uma nova entrevista de forma presencial;
- III. dar conhecimento do resultado da decisão da Comissão de Homologação de revisão da Homologação à Divisão de Matrícula da Prograd, que irá atualizar o status da matrícula, caso necessário, no sistema eletrônico - Portal do Estudante;
- IV. dar conhecimento do resultado da decisão do recurso por meio de e-mail indicado pelo próprio candidato no processo de matrícula.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Homologação e demais instâncias, quando for o caso.

Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 05 de julho de 2021.



Prof.ª Dr.ª Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação